

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da 2ª Secção de Comércio da
Instância Central de Vila Nova de
Famalicão**

J1

**Processo nº 1402/14.0TJVNF
Insolvência de “Adolfo Pires Rites”**

**V/Referência:
Data:**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que nesta data é junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

**P.E.D.
O Administrador da Insolvência**

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 23 de dezembro de 2014

Insolvência de “Adolfo Pires Rites”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1402/14.0TJVNf da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

I – Identificação do Devedor

Adolfo Pires Rites, N.I.F. 200 819 747, residente na Travessa Alberto Sampaio, 86, R/C Direito, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Situação profissional e familiar do devedor

Tendo sido enviadas ao devedor, para a morada indicada nos autos, duas cartas, uma em correio normal e outra em correio registado, veio a carta enviada em correio registado devolvida com a indicação de “**Objecto não reclamado**”.

Tendo sido constituído mandatário nos autos, o signatário notificou o mesmo para a apresentação dos elementos a que alude o artigo 24º do CIRE, não tendo até à presente data recebido qualquer informação, nomeadamente quanto à situação profissional e familiar do devedor.

III – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor é sócio e gerente da sociedade “**Alberto Rites, Unipessoal, Lda.**”, NIPC 501 659 366, com sede na Rua 25 de Abril, nº 730, freguesia de Gandra, concelho de Esposende. Esta sociedade começou por ser uma Sociedade Anónima (“Alberto Rites, S.A.”), tendo sido transformada numa sociedade por quotas em Fevereiro de 2009 (“Alberto Rites, Lda.”) e, finalmente, numa sociedade unipessoal por quotas em Junho de 2013. Durante este período e pelo menos desde 2007, o devedor exerce funções de administração ou gerência nesta sociedade. Pela consulta realizada no Portal das Finanças, verifica-se que esta sociedade se encontra encerrada para efeitos de IVA desde 28 de Fevereiro de 2014. Em 6 de Novembro de 2014 esta sociedade veio a ser declarada insolvente no âmbito do processo nº 999/12.4TBEPS, que corre termos 2ª Secção de Comércio (J1) na Instância Central de Vila Nova de Famalicão. A declaração de insolvência desta sociedade veio no seguimento de um Processo Especial de Revitalização iniciado em 31 de Agosto de 2012.

Insolvência de “Adolfo Pires Rites”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1402/14.0TJVNf da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Na qualidade de administrador e gerente desta sociedade, o devedor deu o seu aval perante diversas instituições bancárias e de crédito e ainda perante fornecedores. A partir de 2012 a sociedade começa a demonstrar dificuldades no cumprimento pontual das suas obrigações, entrando em incumprimento com alguns dos seus credores. No decurso do Processo Especial de Revitalização generalizaram-se os incumprimentos dos contratos de créditos celebrados e perante os seus fornecedores.

Não dispondo a sociedade de capacidade para honrar os compromissos assumidos, os credores passaram a exigir aos garantes – entre eles o devedor – o cumprimento das respectivas obrigações.

Até à presente data as únicas informações a que o signatário teve acesso são as disponíveis nos autos e nas reclamações de créditos recepcionadas, e que se encontram supra expostas.

IV – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Até à data da celebração deste relatório não foi apresentado pelo devedor qualquer pedido de exoneração do passivo restante.

Já no que respeita a existência de património, o signatário não recebeu até à data qualquer informação por parte do devedor, apesar de tal ter sido solicitado, embora não tenha conhecimento de qualquer activo que possa ser apreendido para a massa insolvente. Contudo, antes de ser tomada qualquer deliberação pelos credores sobre o eventual encerramento do processo por insuficiência da massa, deverá o devedor entregar ao administrador da insolvência os documentos a que alude o nº 1 do artigo 24º do CIRE.

Castelões, 23 de Dezembro 2014

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)